



Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação
Setor Bancário Sul, Qd. 01, Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar, Salas 708 a 714, CEP: 70093-900, Brasília/DF
Telefone: (61) 3962-5000, Fax: (61) 3962-5001, Site: www.sinagencias.org.br

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINAGÊNCIAS
Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre as regras para votação nas eleições gerais do Sinagências de 30 de maio de 2011.

A **COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria do Sinagências nº 017, de 26 de abril de 2011**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Eleitoral, publicado pela Portaria nº 016, de 19 de abril de 2011,

CONSIDERANDO que apenas uma Chapa concorrerá para a eleição da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências);

CONSIDERANDO que duas Chapas concorrerão para a eleição do Conselho Fiscal do Sinagências; e

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral não poderá realizar as eleições e proceder à apuração de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de votação para a eleição da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências) será realizado por meio da Área Restrita do Filiado no site do Sindicato.

§ 1º A votação ocorrerá no dia 30 de maio de 2011, de 07:00 horas às 19:00 horas, horário de Brasília.

§ 2º Para o melhor andamento da votação recomenda-se aos filiados que visitem com antecedência a Área Restrita do Filiado no site do sindicato, para confirmar seu acesso e atualização dos dados cadastrais.

§ 3º Para votar, o filiado deve seguir as instruções enviadas por e-mail e disponibilizadas no site do Sinagências.

Art. 2º As Chapas homologadas por meio da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2011, da Comissão Eleitoral, aptas a participarem das eleições gerais de 30 de maio, poderão indicar até 02 (dois) fiscais para monitoração do processo eletrônico de votação; recomenda-se que os fiscais estejam presentes, ao menos, na abertura e no encerramento das eleições gerais, na sede do sindicato.



Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação

Setor Bancário Sul, Qd. 01, Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar, Salas 708 a 714, CEP: 70093-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 3962-5000, Fax: (61) 3962-5001, Site: www.sinagencias.org.br

Art. 3º O processo eletrônico de votação garantirá o voto único e sigiloso dos filiados.

Art. 4º São considerados aptos a votarem todos os filiados quites com suas mensalidades até o mês de maio de 2011.

§ 1º Para fins de referência e conferência por parte da Comissão Eleitoral, a lista de filiados aptos a votarem nas eleições gerais de 30 de maio será a dos filiados adimplentes com sua mensalidade de maio, cujo pagamento se deu em 2 ou 3 de maio, a depender do banco no qual o filiado tem conta, mais os recém filiados de que trata o parágrafo a seguir.

§ 2º Os servidores que entregaram suas fichas de filiação ao sindicato, em sua sede, até o dia 11 de maio de 2011 poderão votar, desde que o desconto da mensalidade na folha de pagamento referente ao mês de maio, paga no início de junho, esteja confirmado, por meio da prévia do contra cheque do servidor ou de confirmação direta no sistema de inclusão no SIAPE de que o desconto foi efetivamente inserido sem restrições.

§ 3º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, o servidor que, por qualquer razão, não tiver confirmação da inclusão do respectivo desconto na folha a ser paga no início de junho, poderá fazer a contribuição por meio de depósito bancário diretamente na conta do sindicato ou pagamento de boleto gerado especificamente para este fim. Para tanto, é necessário contato prévio do servidor com o departamento financeiro do sindicato até o dia 26 de maio de 2011, encaminhando o comprovante de pagamento até o dia 28 de maio para o e-mail financeiro@sinagencias.org.br.

Art. 5º A apuração ocorrerá no dia 30 de maio de 2011, a partir das 19:00 horas.

Art. 6º Apurados os votos, será lavrada Ata circunstanciada da apuração, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais indicados pelas Chapas, na forma do disposto no art. 2º, e proclamando o resultado.

Parágrafo único. O resultado será divulgado aos filiados por meio de Resolução da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Presidente da Comissão Eleitoral

CARLOS RENATO PONTE DA SILVA
1º Relator da Comissão Eleitoral

MARIA ALZIRA PENNA DE MORAES CORDEIRO DUARTE
2º Relator da Comissão Eleitoral